

Projeto de Resolução n.º 868/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que assegure a adoção de incentivos para o correto descarte e reaproveitamento das pontas de produtos de tabaco

Exposição de Motivos

Por proposta do PAN, a Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, tendo em vista a redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente, previu um regime jurídico de limitação do descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco e que impunha aos estabelecimentos comerciais o dever de disporem de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes. Este diploma inovador no plano nacional e internacional, previu ainda um conjunto de medidas de sensibilização dos consumidores e dos estabelecimentos comerciais, um quadro contraordenacional para o desrespeito das obrigações nele previstas e atribuiu a competência para a fiscalização deste diploma à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), às câmaras municipais, à Polícia Municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima e demais autoridades policiais.

Volvidos três anos de vigência desta importante Lei, de acordo com dados disponibilizados pelo Jornal Público, a ASAE **instaurou 600 inquéritos** por violação das obrigações previstas neste diploma, dos quais 162 foram concluídos e deram origem a 15 940 euros de coimas. Embora estes dados sejam altamente fragmentários (já que apenas dizem respeito a uma das seis entidades fiscalizadoras, e não identificam as entidades autuadas), demonstram que, mesmo num quadro de uma difícil vigência da lei num contexto de crise sanitária provocada pela COVID-19, este diploma, sem adotar uma lógica “persecutória” que muitos auguravam, conseguiu ser um instrumento de consciencialização da população para os riscos ambientais do descarte indevido das pontas de tabaco.

Embora desde o início deste ano haja a assunção da responsabilidade pela gestão das pontas por parte dos produtores de tabaco por força da transposição para a ordem jurídica nacional da Diretiva sobre Plásticos de Uso Único, a verdade é que volvidos 3 anos de vigência da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro ficou ainda à vista que, por inação do Governo, não foram postos em marcha os incentivos e ações de sensibilização para

a correta deposição das beatas, nem aprovadas as medidas inovadoras para o tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem. Sendo a necessidade de consciencialização “pela positiva” para a necessidade do correto descarte das pontas de produtos de tabaco uma preocupação do PAN, já na corrente legislatura, no âmbito do Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, conseguimos aprovar a obrigação do Governo realizar programas de incentivos, em articulação com as autarquias locais, tendentes ao adequado descarte de produtos de tabaco – obrigação que ficou igualmente por cumprir.

Sem prejuízo dos avanços verificados, os filtros de produtos de tabaco continuam a ser um problema no nosso país, já que constituem uma das maiores fontes de poluição nas praias tendo em conta que contêm plástico na sua composição. Comprovativo disso mesmo, foi a iniciativa empreendida, em Abril do corrente ano, pelo ativista ambiental Andreas Noe, conhecido como “the trash traveler” conjuntamente com outros ativistas ambientais e organizações não-governamentais, que em apenas uma semana recolheu 650 mil beatas de cigarro.

Desta forma, ciente de que os locais de depósito continuam a ser insuficientes no nosso país e de que a legislação em vigor continua a não prever incentivos para o reaproveitamento das pontas de produtos de tabaco, com a presente iniciativa, o PAN pretende que o Governo, por um lado, cumpra as obrigações que lhe são atribuídas pela Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, e que até hoje estão por cumprir. Em concreto, queremos que seja assegurada a realização de uma campanha nacional de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco (nomeadamente com a entrega de cinzeiros de bolso), que seja criado um sistema de incentivos para que os estabelecimentos comerciais se adaptem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco e que seja dado o apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação científica e dos meios tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem.

Por outro lado, propõe-se que o Governo, em articulação com os produtores de tabaco e as organizações não-governamentais da área do ambiente, proceda à aprovação de uma estratégia nacional para o reaproveitamento de produtos do tabaco e que, em cumprimento do disposto na Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, e no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, realize programas de incentivos tendentes ao adequado descarte e consequente

reaproveitamento de outros produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco. A necessidade de uma maior aposta estratégica e estruturada na reutilização destes resíduos afigura-se como importante visto que hoje já existem diversos projetos inovadores que reutilizam estes resíduos para a produção de tijolos, de papel e até de pranchas de surf.

Com a presente iniciativa o PAN pretende, também, garantir as bases para que a Assembleia da República possa realizar um balanço abrangente destes três anos de vigência da Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, pelo que se propõe que o Governo elabore e entregue a este órgão de soberania um relatório sobre o impacto da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro, na redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no meio ambiente - que inclua o levantamento das medidas levadas a cabo pelos XXII e XXIII Constitucionais para assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações que sobre si impendem ao abrigo do mencionado diploma – e que a Assembleia da República oficiosamente realize um processo de auscultação de cada um dos municípios, através da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sobre o impacto da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro no seu território, os processos instruídos e as coimas aplicadas em aplicação deste diploma, as ações de sensibilização realizadas e a regulamentação municipal deste diploma existente.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa:

a) recomendar ao Governo:

1. Que tome as diligências necessárias a assegurar a elaboração e subsequente entrega à Assembleia da República de um relatório sobre o impacto da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro, na redução do impacto dos resíduos de produtos de tabaco no meio ambiente, que inclua o levantamento das medidas levadas a cabo pelos XXII e XXIII Constitucionais para assegurar o cumprimento dos deveres e obrigações que sobre si impendiam ao abrigo do mencionado diploma;
2. Que proceda à realização, em articulação com o Fundo Ambiental, os produtores de tabaco e os municípios, de uma campanha nacional de sensibilização dos consumidores para o destino responsável dos resíduos de tabaco, nomeadamente com a entrega de cinzeiros de bolso, em cumprimento

- do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro;
3. Que promova a criação de um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para os estabelecimentos comerciais se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro;
 4. Que promova o apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação científica e dos meios tecnológicos necessários ao adequado tratamento dos resíduos dos produtos de tabaco e à sua reciclagem, em cumprimento do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro;
 5. A realização e execução, em articulação com as autarquias locais, de programas de incentivos tendentes ao adequado descarte e consequente reaproveitamento de outros produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, definidos nos termos constantes da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e em cumprimento do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho; e
 6. A elaboração, em articulação com os produtores de tabaco e as organizações não-governamentais da área do ambiente, de uma estratégia nacional para o reaproveitamento de produtos do tabaco.
- b) Realizar um processo de auscultação de cada um dos municípios, através da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, sobre o impacto da Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro, no seu território, os processos instruídos e as coimas aplicadas em aplicação deste diploma, as ações de sensibilização realizadas e a regulamentação municipal deste diploma existente.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 27 de Junho de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real